



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

EMENDA - CCJ

Suprimam-se os §§ 1º-B e 1º-C, do art. 149, a expressão “e extraordinárias”, na redação dada ao inciso X do § 22 do art. 40, constantes do Art. 1º, e, por consequência, suprima-se o § 8º, do art. 9º, todos constantes da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

As alíquotas progressivas previstas na PEC já possuem um percentual elevado, passível de interpretação por possível caracterização de confisco da remuneração dos servidores.

Acrecer a contribuição extraordinária, conforme os §§ 1º-B e 1º-C do art. 149, constante do art. 1º da PEC agravam mais ainda esse problema, uma vez que facultam ao governo instituir essa contribuição, sem estabelecimento de limites, para equacionamento de eventual déficit nos Regimes Próprios, o que poderá representar uma verdadeira tributação, que somado aos 27,5% do imposto de renda ultrapassariam 50% da remuneração.

É válido ressaltar a alta carga tributária que pagamos no País, uma das maiores do mundo, sem a contrapartida dos benefícios sociais decorrentes dessa tributação.

Deve-se acrescentar, ainda, que o regime previdenciário tem como princípio o equilíbrio financeiro e atuarial, o que permite o aumento de alíquotas de contribuição se houver o desequilíbrio com relação a concessão de benefício.

Sala da Comissão em, de de 2019.

**Senador Major Olimpio
PSL/SP**

SF/19344.05783-54